



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo 77.550

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 70, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Veda inauguração ou entrega de obra pública inconclusa ou inoperacional.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de junho de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 116 - A. Não se promoverá a inauguração ou entrega de obra pública inconclusa ou inoperacional.

Parágrafo único. Considera-se obra pública:

I – inconclusa: aquela que, por falta de elemento estrutural ou devido a não finalização de alguma etapa de sua execução, não esteja apta à utilização ou ao funcionamento;

II – inoperacional: aquela que, embora conclusa, por falta de profissionais, equipamentos ou materiais necessários não atenda integralmente à finalidade a que se destina." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).

A M E S A

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SÉRGIO MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º Secretário